

**Modelo de contrato para aquisição de serviços de verificações de gestão**  
**Programas de Cooperação Territorial Europeia INTERREG- 2021-2027**

Contrato de prestação de serviços, no âmbito de verificações de gestão relacionadas com despesas executadas por beneficiários nacionais, integrados em parcerias responsáveis pela execução de operações cofinanciadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), no âmbito de Programas de Cooperação Territorial Europeia INTERREG (Programas).

Entre o beneficiário \_\_\_\_\_ (identificação da entidade do seu representante e da qualidade em que intervém), adiante designado por Primeiro Outorgante

e

\_\_\_\_\_ (ROC, domicílio profissional, n.º de inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e n.º de identificação fiscal / SROC, denominação e sede, n.º de inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e n.º de identificação fiscal, representada por - \_\_\_\_\_), adiante designado(a) por Segundo Outorgante,

é celebrado o presente contrato de prestação de serviços, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 53.º n.º 1 da Lei n.º 140/2015, de 07 de setembro (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro) que visa a prestação de serviços descritos no anexo ao presente contrato, denominado “Especificações Técnicas para a aquisição de serviços de verificações de gestão”, e reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

1.ª

O objetivo dos serviços a prestar é apoiar a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (Agência, I.P.) na validação do cumprimento dos requisitos por parte do beneficiário.

Obriga-se o Segundo Outorgante a prestar ao Primeiro Outorgante, serviços no âmbito das verificações de gestão dos Programas, nos termos da regulamentação e legislação, nacional e comunitária aplicável, em regime de completa independência funcional e hierárquica relativamente ao Primeiro Outorgante de acordo com a Norma Internacional sobre Serviços Relacionados ISRS 4400 (Revista) aplicável a trabalhos de procedimentos acordados e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e indicaremos tal no nosso relatório.

A responsabilidade pela prestação dos serviços é assumida pelo ROC acima mencionado, reconhecido junto da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (Agência, I.P.), como Controlador Nacional/ROC da operação \_\_\_\_\_ (designação e código de identificação) no Programa \_\_\_\_\_ (identificação).<sup>1</sup>

2.ª

O presente contrato vigora durante a execução do serviço no âmbito da verificação de gestão da operação acima identificada, sem prejuízo das obrigações resultantes de ações de controlo *ex-post* sobre os trabalhos efetuados.

3.ª

É da responsabilidade do Primeiro Outorgante a preparação dos documentos de forma organizada que permitam ao Segundo Outorgante verificar as despesas apresentadas nos termos definidos no Programa no âmbito do qual a operação foi aprovada, preencher a checklist disponibilizada na plataforma do respetivo programa, de acordo com as condições de apoio da operação e as orientações da Agência, I.P.

É ainda da responsabilidade do Primeiro Outorgante apresentar ao Segundo Outorgante a fundamentação dos critérios de imputação de despesas à operação e a documentação relativa aos procedimentos de contratação que permitam avaliar a sua adequação em sede de verificação de gestão.

4.ª

---

<sup>1</sup> No caso de existirem várias operações devem as mesmas ser identificadas e referenciado qual o Programa.

É da responsabilidade do Segundo Outorgante efetuar os procedimentos previstos do documento “Especificações Técnicas para a aquisição de serviços de verificações de gestão”, baseada na verificação de gestão do Programa a que se refere a cláusula anterior, de acordo com a Norma Internacional sobre Serviços Relacionados ISRS 4400 (Revista) e comunicar ao beneficiário as conclusões no Relatório de verificações factuais resultantes dos procedimentos efetuados.

As exceções que possam surgir durante a análise das despesas serão esclarecidas antes da aceitação e inclusão das mesmas nos pedidos de pagamento, sendo responsabilidade do segundo outorgante reportar todas as conclusões resultantes dos procedimentos factuais acordados e efetuados.

A suficiência e adequação dos procedimentos a serem executados é da responsabilidade da Agência, I.P., que, em articulação com os programas, definiu os procedimentos a serem executados, pelo que o segundo outorgante não efetua qualquer representação quanto à suficiência e adequação dos mesmos para o propósito para o qual nosso relatório foi solicitado ou para qualquer outra finalidade. Do mesmo modo, os procedimentos que o segundo outorgante irá executar não constituem um trabalho de garantia de fiabilidade (*assurance*) previsto nas normas ISAE (*International Standards of Assurance Engagements*), e, consequentemente, não irá ser expressa uma opinião ou conclusão de garantia de fiabilidade.

O segundo outorgante irá aplicar a Norma Internacional de Gestão de Qualidade ISQM 1, a qual requer que seja desenhado, implementado e mantido um sistema de gestão de qualidade abrangente que inclui políticas e procedimentos sobre o cumprimento de requisitos éticos, normas profissionais e requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Na realização dos procedimentos acordados, o segundo outorgante tem a obrigação de cumprir com os requisitos éticos definidos no Código de Ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC), que se baseiam em princípios fundamentais de integridade, objetividade, competência profissional e dever de cuidado, confidencialidade e comportamento profissional.

Para os objetivos deste trabalho, o segundo outorgante acorda em cumprir com os requisitos de independência relativamente à Entidade, os quais estão estabelecidos no Código de Ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC).

#### 5.<sup>a</sup>

O Segundo Outorgante compromete-se a executar o trabalho de verificação das despesas e documentos anexos no prazo (máximo) de **1 mês** (30 dias seguidos) após a apresentação dos documentos pelo Primeiro Outorgante em boa e devida forma. O eventual pedido de esclarecimento pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante, devidamente evidenciado em documento escrito, tem efeitos de suspensão do prazo referido.

O Primeiro e o Segundo Outorgantes providenciarão no sentido de reduzir o mais possível o tempo de verificação / validação do pedido e respeitar os calendários do Programa.

Se necessário poderão ser suspensas as despesas que mereçam reservas até ao seu completo esclarecimento, com eventual submissão em pedidos posteriores.

#### 6.<sup>a</sup>

Para execução das funções que constituem objeto do presente contrato o Primeiro Outorgante facultará ao Segundo Outorgante instalações adequadas e todos os meios necessários às tarefas inerentes ao desempenho das respetivas funções.

#### 7.<sup>a</sup>

Para remunerar os serviços prestados, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante os honorários que as partes fixarem de acordo com os critérios previstos no Estatuto da OROC, estabelecendo-se o valor de \_\_\_\_\_ (quantia em Euros por extenso).<sup>23</sup>

---

<sup>2</sup> No caso de existirem várias operações devem as mesmas ser identificadas e discriminados os valores da prestação de serviços da SROC alocados a cada uma delas.

<sup>3</sup> Para que as despesas incorridas pelo ROC (como transporte, alojamento e quaisquer outras incorridas no exercício das respetivas funções) seja elegível nos programas INTERREG, os honorários que as partes fixarem deverão prever tais despesas

8.<sup>a</sup>

O Segundo Outorgante garante, nos termos do que estabelece o Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, a sua responsabilidade civil profissional decorrente do exercício de funções impostas pelo presente contrato, mediante contrato de seguro titulado pela Apólice nº. \_\_\_\_\_ emitida pela Companhia de Seguros \_\_\_\_\_.

9.<sup>a</sup>

O Primeiro e Segundo Outorgantes convencionam submeter a solução dos litígios emergentes do presente contrato ao Centro de Arbitragem de Litígios Cíveis, Comerciais e Administrativos (cláusula facultativa).

10.<sup>a</sup>

É designado para acompanhar a execução do presente contrato \_\_\_\_\_, com o seguinte endereço de email \_\_\_\_\_.

(Local e data),

O Primeiro Outorgante  
(assinatura e carimbo)

O Segundo Outorgante  
(assinatura e carimbo)

Anexos

Anexo I - Especificações Técnicas para a aquisição de serviços de verificações de gestão

Anexo II – Condições gerais de negócio (a determinar por cada ROC)